



**DELIBERAÇÃO nº 001/2016 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL,  
ENSINO E FORMAÇÃO CAU/GO, de 14 de outubro de 2016.**

*Estabelece os procedimentos a serem adotados pela AFISC – Área de Fiscalização CAU/GO para as fiscalizações de arquitetura efêmera e dá outras providências.*

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24, parágrafo 1º, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010,

**CONSIDERANDO** o art. 34, inciso VIII, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** ainda a Resolução nº 22 CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Regimento Interno do CAU/GO, de 29 de março de 2016, artigo 50, incisos II, V e VI;

**DELIBERA:**

Art. 1º. O CAU/GO fiscalizará, de forma integral, as mostras e eventos relacionados à Arquitetura e/ou Instalações Efêmeras, EXIGINDO dos profissionais arquitetos e urbanistas envolvidos, os devidos Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs – referente (s) ao(s) projeto(s) desenvolvido(s) e à execução do ambiente/edifício/instalação;

I – Os prazos para elaboração do(s) RRT(s) deverão obedecer ao exposto nos Incisos I e II do Art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR;

II – O CAU/GO solicitará ao(s) responsável(is) pela realização do evento/mostra, sob pena de lavratura de auto de infração por obstrução à fiscalização, lista contendo as informações relacionadas abaixo, de todos os profissionais/empresas participantes, assim sendo:

- a) Nome Completo da pessoa física ou Razão Social da pessoa jurídica;
- b) Número do C.P.F. ou C.N.P.J.;
- c) Endereço de correspondência da pessoa física ou jurídica;
- d) Endereço eletrônico da pessoa física ou jurídica.

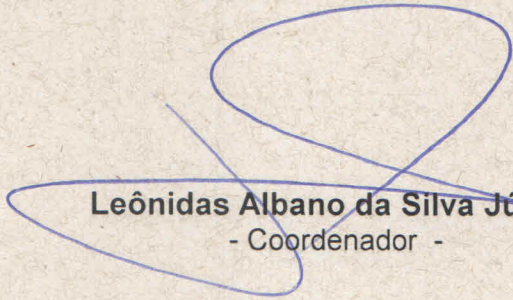
Art. 2º. Nos casos em que o autor do projeto não for arquiteto e urbanista, mas profissional que desenvolve atividades compartilhadas com este, – como engenheiros e designers - será EXIGIDO o RRT ou a ART (*Anotação de Responsabilidade Técnica*) de execução do ambiente/edifício/instalação, por meio do qual um profissional legalmente habilitado assume a responsabilidade técnica pela obra);



Art. 3º. A AFISC fará campanha orientativa a todos os profissionais envolvidos, antes da cobrança dos devidos RRTs / ARTs. A orientação poderá ser feita através de correspondência, eletrônica ou física, palestra, folder informativo, visita ao local da obra, ou qualquer outra forma que se fizer necessária, a fim de esclarecer os procedimentos que deverão ser acatados por todos os profissionais responsáveis pelos projetos e execução das obras;

Art. 4º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Documento aprovado na Reunião da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação CAU/GO, de 14/10/2016.

  
**Leônidas Albano da Silva Júnior**  
- Coordenador -



**DELIBERAÇÃO nº 001/2016 DA COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL,  
ENSINO E FORMAÇÃO CAU/GO, de 14 de outubro de 2016.**

**Folha de Votação**

Conselheiro	Votação				Assinatura
	Sim	Não	Abstenção	Ausência	
Leônidas Albano da Silva Júnior	X				
Garibaldi Rizzo de Castro Júnior	X				
Maria Ester de Souza					